



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 1.083 de 30 de Abril de 1.976

"Dispõe sobre fixação da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM".-

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCTIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Para efeito de lançamento da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no exercício de 1.976 (hum mil novecentos e setenta e seis), fica fixado em Cr\$13,00 (treze cruzeiros) por cada 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) ou seja "ALQUEIRE".

Artigo 2º - Esta lei passa a fazer parte do "CÓDIGO TRIBUTÁRIO, - Lei nº 957 de 30 de novembro de 1.973.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 30 de abril de 1.976.-

Antenor Alves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária